

ORDEM	INSTITUIÇÃO	INTERESSADO	TEMA DA PERGUNTA	PERGUNTA
01	Aliança Verde - Instituto de Pesquisas Científicas das Plantas	Rafael Evangelista Ladeira	Compliance Controle Interno	<p>Me chamo Rafael, sou presidente da Aliança Verde, associação formada por pacientes e profissionais diversos, que busca na justiça o direito de cultivo associativo (exclusivamente para os associados com relatórios e indicação médica) da planta Cannabis para fins medicinais e de pesquisa científica. Atualmente temos parceria com laboratórios de Universidades Federais.</p> <p>A dúvida é quanto a parte de Compliance: Hoje, é possível utilizar a tecnologia Blockchain para registrar dados de forma integra, autêntica e que possua irretratabilidade (não-repúdio). Há no Brasil, uma lei que determina que se as partes concordarem com o modelo de certificação digital utilizado, ele é válido. Informação na MP 2200 de 2001, Art. 10, § 2º</p> <p>Gostaria de saber se o Ministério Público está atualmente discutindo a tecnologia Blockchain, e se é possível participar de grupo de trabalho e pesquisa do terceiro setor, colaborando assim com uma prestação de contas de forma mais transparente possível.</p> <p>RESPOSTA: No momento não há discussão sobre a referida tecnologia no âmbito da PJFEIS.</p> <p>Em relação à certificação digital, como um todo, a expectativa é que os processos administrativos (por meio dos quais tramitam as prestações de contas), nos próximos anos, muito provavelmente já estarão registrados em plataformas que utilizem a certificação digital.</p>
02	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos	Patricia	Compliance Controle Interno	<p>Gostaria de saber como o Compliance pode me ajudar?</p> <p>RESPOSTA: A terminologia COMPLIANCE significa “estar de acordo com as normas morais e jurídicas”; consiste num conjunto de procedimentos e de controles a serem implementados pelas</p>

				<p>entidades, de modo a se verificar constantemente a conformidade e a observância às normas jurídicas, morais e específicas, aplicáveis às suas áreas/campos de atuação.</p> <p>De forma mais abrangente, pode-se dizer que o compliance tem como objetivo assegurar que a instituição cumpre rigorosamente as exigências dos órgãos de regulação/fiscalização, com base nos padrões exigidos do segmento, abrangendo os aspectos trabalhistas, fiscais, contábeis, financeiros, jurídicos, sociais, éticos, previdenciários, entre outros — o que reflete também na redução de riscos e na majoração dos seus resultados sob diversos aspectos.</p> <p>Nesse sentido, é importante citar que, caso a entidade celebre (a partir de 1º/1/2020) instrumentos jurídicos (contratos, convênios, parcerias públicas ou congêneres) com a administração pública distrital (direta ou indireta), com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, deverá implementar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei nº 6.112/18.</p> <p>Em se tratando de instrumentos jurídicos celebrados com a administração pública federal, deverão ser observados as disposições da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15.</p>
03	PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA	Andre Souza Santos	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Qual interpretação quanto ao custeio das despesas contábeis das OSCs, sem fins lucrativos, que possuem Termo de Colaboração ou Fomento com o poder público? Terá de ser 1 contador para cada Termo assinado? A instituição deverá ainda contratar outro contador para que se responsabilize pelo movimento contábil não oriundo das parcerias celebradas?</p> <p>RESPOSTA: As OSCs, compostas por fundações, associações, entre outras, por se tratarem de pessoas jurídicas, devem necessariamente efetuar escrituração contábil, composta pelos</p>

				<p>Livros Diários e Razão, demonstrativos contábeis e notas explicativas, conforme exigências contidas no Código Civil/2002, no Decreto-Lei 486/69, das Normas Brasileiras de Contabilidade (editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC), com destaque para a Interpretação Técnica Geral – ITG 2000, entre outras normas. Além disso, as OSCs devem observar as normas do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Para tanto, o serviço contábil das OSCs deve estar sob responsabilidade de um contador ou técnico em contabilidade habilitado (com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC). A contabilidade da OSC, como um todo, deve ser única e estar sob responsabilidade de um contador/contabilista ou escritório, não sendo relevante, para esta exigência legal, a quantidade de Termos de Colaboração (TC) firmados. Quando se tem mais de um TC, é natural que o custo com a assessoria contábil seja majorado, devendo ser rateado proporcionalmente entre os TCs e a própria entidade, caso ela desenvolva outras atividades além dos TCS. Para tanto, não é necessário que a OSC firme um contrato para cada TC; basta que se faça um único contrato, contendo em seu objeto a composição dos serviços, o detalhamento dos TCs celebrados ou unidades institucionais e os respectivos preços. Dessa forma, em termos de rateio e pagamento dos serviços, o escritório contábil pode faturar os serviços individualmente (uma nota fiscal por TC ou unidade institucional) ou um único faturamento (uma única nota fiscal com o detalhamento dos serviços por TC ou unidade institucional). Na primeira opção, as notas seriam lançadas nas respectivas RNPs dos TCs, conforme seu valor individual. Já na segunda opção, a única nota fiscal emitida seria lançada (nº NF, data de emissão) em todas as RNPs dos TCs, contudo o valor de registro em cada RNP corresponderá ao respectivo valor detalhado na própria nota, no contrato e no</p>
--	--	--	--	--

				TC, de forma que o somatório dos valores lançados em cada RNP corresponderá ao valor total da nota fiscal.
04	Vila do Pequenino Jesus	Cássia	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>No tema foi abordado questões de conselhos administrativos com vínculos de parentesco. Pergunto: A certidão positiva na esfera civil proíbe uma pessoa de atuar no conselho gestor de uma Entidade? Pois essa situação diminui muito o raio de pessoas para os cargos. Sem contar que muitas pessoas gostam de ajudar, mas poucos de se comprometer. Obrigada.</p> <p>RESPOSTA: Especificamente, não há na legislação restrição de uma pessoa com <u>certidão positiva cível</u> compor os quadros estatutários de uma entidade sem fins lucrativos (associação). Contudo, deve-se observar o Estatuto Social, pois nele devem constar os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, bem como os requisitos para composição dos órgãos estatutários, conforme disposições do art. 54 do Código Civil de 2002.</p>
05		Anna Carolina	Pergunta genérica	<p>Gostaria que fossem disponibilizados os slides apresentados hoje e que as perguntas/repostas propostas por outros participantes fossem também disponibilizadas também. Desde já agradeço.</p> <p>RESPOSTA: o material já se encontra disponível na pasta da PJFEIS, no seguinte endereço:</p> <p>www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/pjfeis-menu/11648-seminario-o-mpdft-e-o-terceiro-setor-capacitar-para-fortalecer</p>
06	CIRAT - Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade	Zelia Maria de Souza Corrêa	Pergunta genérica	<p>Os senhores irão nos enviar o material apresentado durante o curso?</p> <p>RESPOSTA: item acima</p>

07	Instituto Gaia Escola	Cláudia Passos Sant Anna	Pergunta genérica	<p>Quais as regras relativas à execução de parcerias com o poder público? Como é feita a contabilidade de uma OSC?</p> <p>RESPOSTA: Em geral, as regras estão previstas na legislação aplicável, quais sejam: Lei Nacional nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/14, Decreto GDF nº 37.843/16, nas Portarias Setoriais do GDF, no Termo de Colaboração ou Fomento firmado e no Plano de Trabalho que o acompanha.</p> <p>A contabilidade das OSCs é regulamentada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com destaque para os Princípios de Contabilidade, a Interpretação Técnica Geral – ITG 2002(R1), a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral – NBC TG 1000(R1) e as normas completas (IFRS), a depender da complexidade do assunto a ser tratado, nesta ordem. Sobre as formalidades (intrínsecas e extrínsecas) da escrituração contábil, deve-se observar as disposições da ITG 2000(R1).</p> <p>Além disso, devem ser observados as normas sobre o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.</p>
08	MOVIMENTO ORGULHO AUTISTA BARSIL-MOAB	FERNANDO COTTA	Pergunta genérica	<p>Bom dia. Infelizmente não poderei comparecer ao evento. Há possibilidade de o material ser encaminhado a mim. Agradecido. Fernando Cotta - MOAB.</p> <p>RESPOSTA: item já respondido</p>
09	SEDF	Jefferson Urani	Pergunta genérica	<p>Se o termo de colaboração é firmado tendo por base a per capita por aluno, se era previsto numa turma 30 alunos e por uma circunstância só teve 28 alunos como será o cálculo para reembolsar o erário público. uma vez que o valor per capita custeia a série de gastos fixos. Dentro do salário da cozinheira, diretora, porteiros, etc. está alguns centavos de cada aluno? Como calcular esse valor para impugnação?</p>

			<p>RESPOSTA: Os valores per capita, previstos nas portarias setoriais, são repassados à instituição para execução da parceria pública, cujo montante está previsto no instrumento jurídico (TC) e no Plano de Trabalho. O não preenchimento das vagas (redução das metas de atendimento) impactará o valor a ser repassado no mês. Dessa forma, em observância ao princípio da legalidade (regulamentos, TC e plano de trabalho), o valor repassado a maior no início do mês (se for o caso) deverá ser devolvido ao Concedente (caso seja o último mês de vigência do TC) ou poderá ser glosado no repasse dos próximos meses, uma que vez que a execução deverá observar o valor per capita e o número de atendidos.</p> <p>De qualquer forma, o valor a devolver ou a glosar corresponderá à diferença entre o valor repassado e o valor apurado pelo nº atendidos x per capita. A reorganização das despesas, considerando o valor apurado para o mês, poderá ser ajustado no decorrer da execução, mediante o remanejamento de despesas/recursos, conforme previsão no Decreto GDF nº 37.843/16 e as portarias setoriais, observadas as formalidades para tal procedimento.</p> <p>Em regra, a redução da meta de atendimento enseja a revisão do Plano de Trabalho, para fins de adequação das despesas previstas ao montante a ser repassado (nº atendidos x per capita). Desse modo, a OSC deve atentar para a regularidade ou não da discrepância da meta de atendimento, pois, sendo ela regular, deverá peticionar a alteração do Plano de Trabalho; sendo eventual, não é necessário, cujos efeitos dar-se-ão apenas naquele mês. De qualquer forma (seja a discrepância regular ou eventual), o gestor deve implementar controles administrativos e</p>
--	--	--	---

				<p>financeiros para o acompanhamento da execução da parceria, com vistas a manter o equilíbrio das despesas e os repasses mensais — o que enseja, sobretudo, a existência de um sistema contábil adequado e confiável.</p> <p>Cabe pontuar, ainda, que a redução da meta de atendimento, mesmo que em um único mês, impacta, de certa forma, as despesas variáveis da parceria (não necessariamente todas elas), tais como alimentação, produtos de higiene, entre outros.</p>
10	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos	Patricia Raquel de Medeiros Santiago	Pergunta genérica	<p>Como enfrentar a falta de continuidade dos repasses de recursos?</p> <p>RESPOSTA: A pergunta não foi muito clara. Contudo, caso se refira aos atrasos de repasses pelo Concedente, as entidades podem, conjunta e insistentemente, solicitar ao GDF o cumprimento do art. 33, §1º, do Decreto GDF nº 37.843/16. Além disso, cabe salientar que as OSCs podem levar à conta da parceria pública os encargos (juros, multas, correções, etc.) por atraso de pagamentos das despesas, em razão do atraso do repasse dos recursos pela Administração Pública, conforme estabelece o parágrafo único do art. 42 do Decreto GDF nº 37.843/16.</p>
11	TERRACAP	Calmon Borges	Pergunta genérica	<p>Os vídeos das apresentações serão disponibilizados de alguma forma? Posso fazer a solicitação posteriormente?</p> <p>RESPOSTA: Os arquivos das apresentações já estão disponibilizados no Portal do MPDFT.</p> <p>www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/pjfeis-menu/11648-seminario-o-mpdft-e-o-terceiro-setor-capacitar-para-fortalecer</p>

12	Adriana Camelo Nunes	Adriana Nunes	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>Se a Instituição possui somente um termo de colaboração com o GDF, com um cronograma de execução e um cronograma de atividades, porém distribui os beneficiários em diversas unidades, pergunta-se: Realiza somente uma prestação de contas e um relatório geral? Ou um para cada unidade de atendimento? Qual correto?</p> <p>RESPOSTA: Em regra, a prestação de contas (anual ou final) se dá por execução do objeto pactuado. Ou seja, a prestação de contas, inclusive os relatórios, é devida por TC. No que tange aos relatórios, eles devem constar informações de execução, o que remete à descrição dos atendimentos nas unidades preestabelecidas.</p> <p>Cabe ressaltar, contudo, que o instrumento jurídico (TC) deve preestabelecer os locais de execução do objeto pactuado. Ou seja, para a entidade distribuir os atendidos entre diversas unidades de atendimento, deve o TC prever tais condições, não sendo recomendável que a OSCs decida aleatoriamente.</p>
13	PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA	Lucas Diogo Cabral Vicente	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>Considerando que o Termo de Colaboração mantido com a Secretaria de Estado de Educação do DF aponta em uma de suas cláusulas – Das Responsabilidades da Administração Pública: “Realizar a classificação e o encaminhamento de crianças, dentro dos critérios estabelecidos por esta Administração Pública, para ocupar as vagas conforme Plano de Trabalho”. Uma vez que mensalmente ocorrem desligamentos ou não preenchimento das vagas na sua totalidade, qual entendimento deverá ser adotado quanto à devolução dos recursos? Os valores deverão ser glosados? Já que a instituição não pode realizar as matrículas na unidade de atendimento e sim as Regionais de Ensino, por meio</p>

			<p>de encaminhamento. Além do mais, há demora na análise das prestações de contas das instituições pela Administração Pública.</p> <p>RESPOSTA: Os valores per capita, previstos nas portarias setoriais, serão repassados à instituição para execução da parceria pública, cujo montante está previsto no instrumento jurídico (TC) e no Plano de Trabalho. O não preenchimento das vagas (redução das metas de atendimento) impactará o valor a ser repassado no mês. Dessa forma, em observância ao princípio da legalidade (regulamentos, TC e plano de trabalho), o valor repassado a maior no início do mês (se for o caso) deverá ser devolvido ao Concedente (caso seja o último mês de vigência do TC) ou poderá ser glosado no repasse dos próximos meses, uma que vez que a execução deverá observar o valor per capita e o número de atendidos.</p> <p>De qualquer forma, o valor a devolver ou a glosar corresponderá à diferença entre o valor repassado e o valor apurado pelo nº atendidos x per capita. A reorganização das despesas, considerando o valor apurado para o mês, poderá ser ajustado no decorrer da execução, mediante o remanejamento de despesas/recursos, conforme previsão no Decreto GDF nº 37.843/16 e as portarias setoriais, observadas as formalidades para tal procedimento.</p> <p>Em regra, a redução da meta de atendimento enseja a revisão do Plano de Trabalho, para fins de adequação das despesas previstas ao montante a ser repassado (nº atendidos x per capita). Desse modo, a OSC deve atentar para a regularidade ou não da discrepância da meta de atendimento, pois, sendo ela regular, deverá peticionar a alteração do Plano de Trabalho; sendo eventual, não é necessário, cujos efeitos dar-se-ão apenas</p>
--	--	--	--

				<p>naquele mês. De qualquer forma (seja a discrepância regular ou eventual), o gestor deve implementar controles administrativos e financeiros para o acompanhamento da execução da parceria, com vistas a manter o equilíbrio das despesas e os repasses mensais — o que enseja, sobretudo, a existência de um sistema contábil adequado e confiável.</p> <p>Cabe pontuar, ainda, que a redução da meta de atendimento, mesmo que em um único mês, impacta, de certa forma, as despesas variáveis da parceria (não necessariamente todas elas), tais como alimentação, produtos de higiene, entre outros. Quanto à demora da análise da prestação de contas final pelo Concedente, as entidades podem, conjunta e insistentemente, solicitar ao GDF o cumprimento do prazo de 150 dias, conforme o art. 67 do Decreto GDF nº 37.843/16.</p>
14	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DF	ROBERTO PEREIRA LOPES	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>Como proceder quando houver possíveis divergências entre a Lei 13.019/14 e o decreto 37.843/16?</p> <p>RESPOSTA: A Lei 13.019/14 constitui-se legislação nacional, na qual são estabelecidas as normas ou diretrizes gerais sobre o regime jurídico das parcerias públicas celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC. Nessas condições, devem as unidades da Federação (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) estabelecerem os regramentos ou normas específicas, conforme a sua competência e realidade, tendo por base o regramento geral. Isso não quer dizer que o Decreto GDF nº 37.843/16 (regulamentação Distrital) não possa pormenorizar alguns aspectos ou introduzir novos aspectos (não citados nas normas gerais) na sua própria regulamentação. Ou seja, cabem as unidades da Federação editar sua própria regulamentação, com orientações específicas, tendo como baliza as orientações gerais da lei nacional. Dessa forma,</p>

				<p>deve-se avaliar bem se o Decreto GDF n 37.843/16 afronta, de fato, o regramento geral ou se trata apenas de aspectos específicos e próprios de sua competência.</p> <p>Em se tratando de afronta aos aspectos gerais (Lei nº 13.019/14), os interessados podem externar iniciativas, perante o legislador (GDF) ou os órgãos competentes, com vistas a corrigir o regramento específico.</p>
15	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	Najla Cristine Marinho de Faria	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>As doações recebidas pelas OSC's precisam estar detalhadas na planilha financeira?</p> <p>RESPOSTA: Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a Interpretação Técnica Geral – ITG 2002(R1), todas as doações, sejam de recursos financeiros, bens, alimentos (inclusive de programas de banco de alimentos, tais como Ceasa/Mesa Brasil), produtos de limpeza e higiene, devem ser reconhecidos na contabilidade da entidade. Incluem-se também na obrigatoriedade de registro contábil o trabalho voluntário, inclusive da diretoria executiva. As doações não financeiras e trabalho voluntário podem ser feitas com base em estimativa contábil, caso elas não sejam feitas com termo de doação ou voluntariado, encaminhado pelo próprio benfeitor.</p> <p>Para que tais registros contábeis ocorram corretamente, deve o contador responsável preparar o Plano de Contas Contábeis, conforme as atividades e as peculiaridades de cada instituição.</p> <p>Quanto ao trabalho voluntário, deve a entidade observar as disposições da Lei nº 9.608/98, quanto ao termo de adesão, com fins de armazenar informações sobre o voluntário, bem como reduzir eventuais litígios trabalhistas.</p>

16	SEEDF	Bruna	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>Gostaria de ter o e-mail da palestrante Michelle</p> <p>RESPOSTA: michelle.diniz@agu.gov.br</p>
17		Simone Valentim	Principais Falhas e Irregularidades na Visão do Controle Interno e Externo: Casos Práticos	<p>O valor do repasse é vinculado à quantidade de atendimentos x “per capita”. Portanto, quando há quantidade de atendimentos discrepantes (menores) quanto ao pactuado, como proceder com a sugestão de ressarcimento de valores, uma vez que o dano ao erário é subjetivo (independe da quantidade de atendimentos, os gastos com pessoal e serviços de terceiros serão os mesmos).</p> <p>RESPOSTA: sem tecer comentários sobre aspectos relativos à tipificação do “Dano ao Erário” ou à Lei nº 8.429/92, mas se atendo apenas à questão da quantidade de atendimentos, deve-se considerar, inicialmente, que os valores per capita, previstos nas portarias setoriais, serão repassados à instituição para execução da parceria pública, cujo montante está previsto no instrumento jurídico (TC) e no Plano de Trabalho. O não preenchimento das vagas (redução das metas de atendimento) impactará o valor a ser repassado no mês. Dessa forma, em observância ao princípio da legalidade (regulamentos, TC e plano de trabalho), o valor repassado a maior no início do mês (se for o caso) deverá ser devolvido ao Concedente (caso seja o último mês de vigência do TC) ou poderá ser glosado no repasse dos próximos meses, uma vez que a execução deverá observar o valor per capita e o número de atendidos.</p> <p>De qualquer forma, o valor a devolver ou a glosar corresponderá à diferença entre o valor repassado e o valor apurado pelo nº atendidos x per capita. A reorganização das despesas,</p>

				<p>considerando o valor apurado para o mês, poderá ser ajustado no decorrer da execução, mediante o remanejamento de despesas/recursos, conforme previsão no Decreto GDF nº 37.843/16 e as portarias setoriais, observadas as formalidades para tal procedimento.</p> <p>Em regra, a redução da meta de atendimento enseja a revisão do Plano de Trabalho, para fins de adequação das despesas previstas ao montante a ser repassado (nº atendidos x per capita). Desse modo, a OSC deve atentar para a regularidade ou não da discrepância da meta de atendimento, pois, sendo ela regular, deverá peticionar a alteração do Plano de Trabalho; sendo eventual, não é necessário, cujos efeitos dar-se-ão apenas naquele mês. De qualquer forma (seja a discrepância regular ou eventual), o gestor deve implementar controles administrativos e financeiros para o acompanhamento da execução da parceria, com vistas a manter o equilíbrio das despesas e os repasses mensais — o que enseja, sobretudo, a existência de um sistema contábil adequado e confiável.</p> <p>Cabe pontuar, ainda, que a redução da meta de atendimento, mesmo que em um único mês, impacta, de certa forma, as despesas variáveis da parceria (não necessariamente todas elas), tais como alimentação, produtos de higiene, entre outros.</p>
18	Vila do Pequenino Jesus	Cássia	Principais Falhas e Irregularidades na Visão do Controle Interno e Externo: Casos Práticos	<p>Foi abordado em sua colocação a respeito das tarifas bancárias. Sendo previsto no MROSC a isenção dessas tarifas, como devemos proceder junto ao banco para que esse direito seja garantido, apesar de inúmeras solicitações? E como obter o ressarcimento dos valores descontados? Grata!!! E foi ótima a colocação!</p> <p>RESPOSTA: A isenção das tarifas está prevista no art. 51 da Lei nº 13.019/14 e no art. 34 Decreto GDF nº 37.843/16. Dessa forma,</p>

				as entidades devem oficiar o BRB e ao Poder Concedente para, imediatamente, fazerem cumprir as disposições normativas. Não havendo o cumprimento, as entidades devem reiterar o Ofício, comunicar a ouvidoria do BRB e recorrer às instâncias administrativas superiores, aos órgãos competentes ou, em último caso, recorrerem a medidas judiciais.
--	--	--	--	--